



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CAXAMBU

OFÍCIO GAB Nº: 114/15

ASSUNTO : Utilização de veículos – Transporte Escolar

DATA : 30/07/2015

Senhor Presidente da AMAG

Senhor Secretário Executivo

Em virtude de várias consultas dos Prefeitos Municipais a respeito dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola", sugerimos que os senhores Prefeitos o façam à luz da Resolução nº 45, de 29 de novembro de 2013 – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de outras legislações pertinentes.

"Os veículos adquiridos neste programa são destinados para o uso exclusivo no transporte de estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de ensino superior, nos trajetos necessários para: I- garantir prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, e, II- garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino, sendo que neste caso o condutor deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo I da referida Resolução".

Mantendo-nos sempre à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adelaide Maria Casas Vieira

Diretora Educacional - SRE de Caxambu

Exmos. Srs.
Emerson Ferreira Maciel
Paulo Sérgio Noronha Barletta
AMAG / CAXAMBU – MG

